



INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nota Técnica

Prorrogação Automática

Introdução

Cuida-se de documento que visa a formalização da prorrogação automática do Contrato nº 39/2022-COGIC (SEI nº 2379323), firmado entre a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**, por intermédio da **Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC)**, com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representado pela Coordenadora-Geral Substituta de Infraestrutura dos Campi, Sr.^a FABIANE SOUSA DA FONSECA, portadora da matrícula funcional nº 1554427, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria COGIC nº 120 de 12 de junho de 2024 e a Portaria de designação nº 1.396 de 19/12/2019 do Ministério da Saúde, e a empresa **INTEGRA CONSULTORIA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 28.499.841/0001-04, sediada a Rua Francisco Eugenio 268, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000376/2022-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação IN 06/2022-COGIC.

Motivação

A fiscalização do referido contrato, cujo objeto é a *contratação de profissional com expertise comprovada em "arquitetura, engenharia e construção", contratado por notória especialização, destinado à elaboração de orçamento detalhado para o centro de pesquisa, inovação e vigilância em covid-19 e emergências sanitárias*, **justifica expressamente**, em seu Despacho - 5ª Termo Aditivo (4665550), que a necessidade da prorrogação dos prazos de vigência e execução se dá por circunstâncias que não se relacionam, diretamente, às atividades da contratada.

Por conseguinte, fica consignado que a prorrogação pretendida ocorrerá não por culpa da contratada, razão pela qual, não havendo menção a infrações administrativas, não caberia a aplicação de eventual sanção contratual.

Cumprir informar que, de acordo com a fiscalização, houve as seguintes atualizações desde a Instrução Processual - 2ª Prorrogação Automática (4204632):

"(...) Consequentemente, o atraso na definição dos valores destes serviços, que são obtidos, exclusivamente, através de pesquisa de mercado, impactou severamente na conclusão do escopo desta contratação, implicando na sua necessária prorrogação por mais 3 meses no prazo de execução e 3 meses no prazo de vigência, restabelecendo as condições iniciais do contrato."

Além disso, a prorrogação automática do contrato se justifica no artigo nº 111 da Lei 14.1333, de 2021, que diz:

“Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

Carvalho, Oliveira e Rocha (2021, pág. 405) destacam, ainda, que: *“findado o prazo de vigência sem que o objeto tenha sido concluído, presume-se que persiste o interesse público na conclusão da avença”*.

Assim, uma vez que a mencionada contratação veicula espécie de contrato por escopo e que não teve seu objeto concluído cabe, portanto, aplicar a prorrogação contratual automática.

Prazos de vigência e execução

Por mais 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período do prazo de vigência de **09/02/2025 a 09/05/2025**, e de execução do objeto contratual por mais 03 (três) meses.

Garantia contratual

Não há exigência de garantia contratual da execução.

Regularidade da contratada

A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 27/01/2025, conforme certidões inseridas nos autos (SEI nº 4671649).

Documentação anexa

Anexos - Cart e Cronograma Físico-Financeiro (4665539);

Anexo - 2ª Avaliação de Orçamento (4665592);

Anexo - 3ª Avaliação de Orçamento (4665595).

Para firmeza e validade do presente, esta Nota Técnica vai eletronicamente assinado pela Contratante, depois de lido e achado em ordem.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Sousa da Fonseca
Coordenadora-Geral Substituta de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Sousa da Fonseca, Coordenador(a) Geral - Substituto(a) - COORD/COGIC - SIAPE - 1554427**, CPF Nº **070.296.137- 08**, em 30/01/2025, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4671654** e o código CRC **DBD88988**.

Referência: Processo nº 25389.000376/2022-51

SEI nº 4671654